

A
SUAS EXCELÊNCIAS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
DR. MANUEL TEIXEIRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO
DR. OTÁVIO OLIVEIRA

Lisboa, 27 de agosto de 2015

Com conhecimento de Suas Excelências,

O Ministro da Saúde, Dr. Paulo Macedo

O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., Dr. Rui Santos Ivo

Assunto: Apreciação dos projetos de diplomas legais de criação de novas carreiras de saúde em apreciação pública.

Excelências,

Em resposta a publicação na separata do Boletim de Trabalho e Emprego nº 13, de 14 de agosto de 2015, dos projetos de diploma legal que aprovam a criação de novas carreiras de saúde, nomeadamente as carreiras especiais farmacêutica, de psicólogo clínico e de nutricionista, aplicável aos trabalhadores com vínculo jurídico de emprego público, bem como as carreiras farmacêutica, de psicólogo clínico e de nutricionista, aplicável aos trabalhadores contratados em regime de contrato individual de trabalho (CIT), a Ordem dos Biólogos emite o seguinte parecer no âmbito da discussão pública, apresentando o que considera ser relevante e utilizando a seguinte sistematização:

- I. Enquadramento Geral
- II. Apreciação Fundamentada
- III. Conclusões

I – Enquadramento Geral

As propostas agora em discussão pública visam salvaguardar o direito dos cidadãos a um elevado nível de qualidade nos cuidados de saúde prestados, bem como de proteção, os quais resultam, em muito, do bom exercício por parte dos diferentes profissionais desta área. Este é um exercício, que pressupõe adequadas qualificações profissionais por parte dos vários intervenientes.

Associada à garantia de qualidade da prestação de serviços em saúde, encontra-se a sua natureza cada vez mais complexa e tecnicamente diferenciada. Os avanços científicos nas técnicas instrumentais, nas metodologias, bem como nos procedimentos diagnósticos e sistemas de informação, criaram a necessidade de atualização profissional a um ritmo considerável. Há ainda que ter em consideração a introdução de técnicas automatizadas, a robotização, os sistemas de informação e a telemedicina, assim como os conceitos de qualidade que têm que estar omnipresentes na rotina de qualquer Laboratório de Análises Clínicas, de Genética Médica e de Embriologia/Reprodução Humana. É assim imperativo que os profissionais de saúde tenham qualificações adequadas que permitam uma correta correlação da alteração dos parâmetros biomédicos solicitados no contexto da patologia, bem como a capacidade de interpretar o significado clínico das alterações identificadas.

Respondendo à necessidade do progresso das ciências e das tecnologias da saúde, o qual implica uma atividade multidisciplinar integrada envolvendo profissionais com diferentes formações curriculares, especificidades e diferenciações, as Autoridades de Saúde do Estado Português criaram a carreira dos Técnicos Superiores de Saúde (TSS), regulada pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de novembro.

Por sua vez, considerando que não basta possuir uma licenciatura em Ciências Biológicas para integrar a lista de profissões regulamentadas com impacto na saúde, o Colégio de Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos criou em 2007 os Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e, em 2015, após a aprovação dos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos pela Assembleia da República Portuguesa, o Título de Especialista em Embriologia/Reprodução Humana, tendo ao mesmo tempo adequado os Regulamentos das Especialidades do Colégio de Biologia Humana e Saúde, aos processos europeus^{1,2,3}.

Em resultado da globalização e da interação transfronteiriça entre os Estados Membros e de forma a garantir a qualidade em cuidados de saúde, o Parlamento Europeu publicou a Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno; e a Diretiva 2011/24/UE do

¹ http://www.ordembilogos.pt/Colegio_saude_TITULOS_ESPECIALIDADE.html

² Regulamento (extracto) n.º 74/2007, Diário da República, 2ª série - N.º 86 de 4 de maio de 2007 (pág. 11.634 e seguintes)

³ Regulamento n.º 157/2015, Diário da República, 2ª série - N.º 61 de 27 de março de 2015 (em revisão devido à aprovação dos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos)

Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2011. Por sua vez, a publicação da Diretiva 2011/24/UE reforça o papel das associações profissionais de direito público ao considerar que, caso os Estados-Membros necessitem de confirmação de que o cuidado de saúde transfronteiriço foi, ou será, prestado por um profissional que exerce a sua atividade legalmente, é indicado que esta informação seja prestada pela respectiva Ordem Profissional nacional da área da saúde.

II – *Apreciação Fundamentada*

A análise dos presentes projetos de diploma legal resulta, desde logo, que os mesmos apelam à promoção do investimento nos recursos humanos da saúde, bem como à sua especialização. Neste sentido, considera a Ordem dos Biólogos, que é positivo o reconhecimento, por parte do Estado, das especialidades atribuídas pelas associações profissionais de direito público, bem como a regularização da situação laboral dos profissionais contratados em regime de contrato individual de trabalho (CIT) que, apresentando as mesmas competências, exercem as mesmas funções que os que se encontram integrados nas carreiras especiais.

Porém, ao propor apenas os projetos de diploma legal supra expostos, o Estado português está, ao nível do direito interno, a discriminar os profissionais especialistas da Ordem dos Biólogos, por via de uma solução que fere o princípio geral constitucional da igualdade de tratamento perante a lei, e o direito dos cidadãos de acesso a funções públicas em condições de igualdade, plasmados respetivamente nos arts. 13º e 47º, nº2 da Constituição da República Portuguesa, princípio e direitos esses que são diretamente aplicáveis a qualquer tipo de norma jurídica que venha a ser criada, e que vinculam as entidades públicas e privadas, por força do disposto no art. 18º da referida lei fundamental.

Face ao exposto, particularizamos o seguinte:

1. É reconhecido, desde há muito, pelo próprio Estado o contributo especializado dos Biólogos em atividades de diagnóstico, monitorização terapêutica e de prevenção no domínio da patologia humana, patente na múltipla legislação publicada pelo Ministério da Saúde na qual se encontram incluídos, e de entre a qual se destaca:
 - a) A Portaria n.º 167/2014, de 21 de agosto, que procedeu à regulação do licenciamento e funcionamento das unidades de saúde que desenvolvem atividades de Genética Médica. A qual consagra no n.º 1 do artigo 14º *“Os laboratórios de genética médica são tecnicamente dirigidos por um diretor técnico especialista em genética médica, inscrito na Ordem dos Médicos, ou por um técnico superior de saúde — ramo genética, ou ainda, por um técnico especialista em genética clínica laboratorial, inscrito na Ordem dos Farmacêuticos ou na Ordem dos Biólogos ou doutorado em genética, com formação específica em genética médica laboratorial oficialmente reconhecida.”*
 - b) O Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de abril, que veio alterar o Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, o qual regulamenta a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, e estabelece o regime dos centros autorizados a ministrar técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), os

requisitos de qualificação técnica dos respectivos profissionais e as regras para proteção de dados pessoais, refere no nº1 do artigo 6.º *“Os centros de PMA dispõem de pessoal com experiência e competências compatíveis com a PMA, integrando, no mínimo, dois técnicos detentores de licenciatura ou grau superior nas áreas de Medicina, Biologia, Bioquímica ou Farmácia.”*

c) A Lei nº1/2015, de 8 de janeiro, procede à primeira alteração da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, a qual estabelece o regime jurídico da qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas 2004/23/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, 2006/86/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 24 de outubro, e a Diretiva 2012/39/UE, da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 2006/17/CE (EUR-Lex). No seu artigo 14º é referido que *“O responsável pelas unidades de colheita, bancos de tecidos e células e pelos serviços responsáveis pela sua aplicação deve ser médico ou licenciado em Ciências Farmacêuticas ou Biológicas e possuir experiência de pelo menos dois anos na área.”*

2. A criação dos ramos de análises clínicas e genética humana, nos projetos de diploma legal das duas carreiras farmacêuticas supra, com conteúdos funcionais em tudo sobreponíveis com a dos atuais TSS dos ramos de laboratório e genética, onde se encontram muitos biólogos, vai excluir estes profissionais do exercício das suas atividades, o que, na prática, vai criar de imediato flagrantes situações de desigualdade.
3. A carreira dos TSS implicou, ao longo dos anos, um elevado investimento em recursos humanos e financeiros por parte dos Estado, devendo por isso ser considerada como um todo, de modo a valorizar também todas as valências e especificidades técnicas de cada ramo, e não esvaziar áreas funcionais de elevada experiência acumulada. Têm assim os Especialistas em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana, pertencentes ao Colégio de Biologia Humana e Saúde, representados e regulados enquanto profissão pela Ordem dos Biólogos, reconhecidas competências para executar, interpretar e efetuar validação biopatológica, de que a Portaria n.º 167/2014, de 21 de agosto é exemplo⁴. É do nosso entendimento que, ao propor apenas os projetos de diploma legal supra expostos, deixando em aberto a revisão da, agora, esvaziada carreira dos TSS, os Ministérios da Saúde e do Trabalho contribuirão para a desvalorização profissional de um grupo considerável de especialistas em exercício, bem como a natural diminuição da qualidade do serviço prestado em inúmeras instituições e hospitais do Sistema Nacional de Saúde.
4. É nosso entendimento que, ao propor-se apenas os projetos de diploma legal supra expostos, deixando em aberto a revisão da, agora, esvaziada carreira dos TSS, estar-se-á a contribuir para a desvalorização profissional de um grupo considerável de especialistas em exercício, onde se enquadram os biólogos

⁴ Portaria n.º 167/2014. Diário da República, N.º 160, Série I de 21 de Agosto de 2014.

com formação especializada, bem como para a natural diminuição da qualidade dos serviços presentemente prestados em inúmeras instituições e hospitais do Sistema Nacional de Saúde.

5. Com base na Diretiva Europeia para o reconhecimento das Qualificações Profissionais (Diretiva 2013/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, publicada a 20 de novembro de 2013), nas especialidades europeias em Análises Clínicas (com base no *Common Training Framework*, referido no *Syllabus - European Specialist in Laboratory Medicine*⁵) e em Genética Clínica Laboratorial (com base no *Core Curriculum* requerido pela *European Society of Human Genetics*⁶), a Ordem dos Biólogos e a Associação Nacional de Bioquímicos (ANBIOQ) elaboraram documentos de consenso para os profissionais Especialistas em Análises Clínicas e em Genética Humana. Estes definem os requisitos e formação académica e complementar, bem como as aptidões e competências exigidos aos Especialistas em Análises Clínicas e em Genética Humana da Ordem dos Biólogos à luz das competências atualmente exigidas nos diferentes Estados Membros da União Europeia e em todo o processo de reconhecimento europeu do *European Specialist in Laboratory Medicine* e do *Clinical Laboratory Geneticists* nomeadamente: a formação académica base mínima de 5 anos, a formação tutelada mínima de 4 anos distribuída pelas respetivas áreas laboratoriais e de genética humana e a revalidação do título de especialista tendo como base o exercício da profissão, a atualização profissional e o compromisso de atividade de divulgação técnico-científica.
6. A ampliação do processo de titulação para a área da Reprodução Humana foi consubstanciado pelo Colégio de Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos, em estreita colaboração com a Seção de Embriologistas Clínicos da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, para os profissionais que desenvolvem a sua atividade nos laboratórios de procriação medicamente assistida. Esta é hoje uma área em franca expansão para a qual é exigido um vasto conhecimento em diferentes valências, relacionadas direta ou indiretamente com a Reprodução Humana. Pretende-se assim acautelar elevados graus de especialização e de competência, garantindo, por avaliação interpares uma formação sólida dos seus profissionais garantindo as boas práticas laboratoriais e o cumprimento da Diretiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março. Assim, e de forma a iniciar o processo de titulação destes profissionais, o Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Embriologia/Reprodução Humana foi recentemente publicado⁷.
7. Dados da Sociedade Portuguesa de Genética Humana e da Seção de Embriologistas Clínicos da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, permitem afirmar que cerca de 90% dos profissionais especialistas que desenvolvem atividade em laboratórios de genética/genética médica e de procriação medicamente assistida, nos setores público e privado, tem como formação base as Ciências Biológicas. Por sua vez, e de igual modo, dados da Ordem dos Biólogos e da Associação Nacional de Bioquímicos permitem também referir que em muitos serviços de patologia clínica dos

⁵ http://www.uems-slm.org/uems/01-PDF/BB_2012May_Final.pdf

⁶ https://www.eshg.org/fileadmin/eshg/EBMG/CLG/Core-Curriculum_2015.pdf

⁷ Regulamento n.º 157/2015, Diário da República, 2.ª série — N.º 61, 27 de março de 2015 (pág. 7664 e 7665)

hospitais nacionais, os profissionais TSS – ramo laboratório (RCTFP) ou TSS em CIT, têm na sua maioria formação base em ciências biológicas. Assim, a Ordem dos Biólogos considera ser importante alertar para os seguintes factos:

- a) A grande maioria dos departamentos, serviços, laboratórios ou unidades funcionais de genética/genética médica do Sistema Nacional de Saúde apenas têm, nos seus quadros, profissionais com formação em Ciências Biológicas, muitos dos quais com elevado nível de responsabilidade.
- b) Também em muitos serviços de patologia clínica dos hospitais, unidades ou setores do Sistema Nacional de Saúde, são os profissionais com formação de base em ciências biológicas, os mais altamente especializados, e os que assumem a responsabilidade destas unidades de saúde, nomeadamente nas áreas em que se realizam as tecnologias laboratoriais de maior sofisticação e complexidade. A gestão da qualidade laboratorial é também uma área primordial em que a responsabilidade é assumida por estes profissionais especialistas.
- c) Os projetos de diploma legal das carreiras farmacêuticas, em particular no que se refere à área da genética humana, irão contribuir, em muito, para a fragilização e destabilização de muitos serviços/laboratórios/unidades funcionais, criando graves ambiguidades dentro dos serviços de saúde, com a conseqüente diminuição da qualidade dos serviços prestados.

II. Conclusões

Consideramos, assim, que os projetos de diploma de criação das novas carreiras de saúde em apreciação pública criam graves desigualdades entre os profissionais titulados pelas diferentes associações profissionais que exercem atividade na área da saúde, nomeadamente ao desconsiderar gravemente o grupo de profissionais tutelados pela Ordem dos Biólogos, que desempenham funções no Sistema Nacional de Saúde, em tudo idênticas à dos profissionais das carreiras que se pretende agora vir a criar. A não consideração daqueles profissionais poderá consubstanciar uma situação clara de omissão legislativa que afetará muitos biólogos, que não veem adotadas as medidas legislativas necessárias para dar execução aos preceitos constitucionais acima referidos.

Os projetos de diplomas legais de criação de novas carreiras de saúde que se encontram em apreciação pública, só fazem sentido quando englobados num processo integrado e globalizante de revisão de todos os ramos da carreira dos TSS. Nesse sentido, a revisão dessas carreiras deve contemplar uma carreira de biólogo clínico, na qual constem os ramos de laboratório/análises clínicas, genética humana e embriologia/reprodução humana e, para o efeito, incluir nela os

profissionais abrangidos pela Ordem dos Biólogos que exerçam funções com vínculo jurídico de emprego público, bem como em regime de contrato individual de trabalho.

Perante o acima exposto, espera a Ordem dos Biólogos ter contribuído para o processo em curso, encontrando-se disponível, como sempre, para participar na definição e execução das políticas de saúde, nos termos legalmente admissíveis, com vista à prossecução do interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

José Pereira de Matos
Bastonário da Ordem dos Biólogos